

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO AOD PEREIRA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

ART Iº - A Associação dos Moradores do Bairro Aod Pereira do Município de Guanhães também designada pela sigla (AMAP) constituída em 12 de fevereiro de 1998, é uma entidade sem fins lucrativos, que funcionará por tempo indeterminado, com sede provisória à Av. Minas Gerais s/n, no Município de Guanhães/MG.

ART. 2º - A Associação dos Moradores do Bairro Aod Pereira, tem por finalidade:

1 - Estudar os problemas da comunidade nos setores, saúde, educação, alimentação, habitação e outros que estiverem ao seu alcance;
2 - Procurar resolver os problemas com recursos da comunidade e solicitar auxílio dos poderes público e /ou particular.

3 - Promover atividades culturais e recreativas com a comunidade e incentivar o trabalho em grupo e comunitário;

4 - Estabelecer convênio com órgãos públicos, Municipais, Estaduais, Federais, Religioso e outras;

5 - Combater a fome e a pobreza:

a) distribuição e recolhimento de doações comunitárias;

b) festas comunitárias;

c) promoção de cursos em geral;

d) campanhas do quilo;

e) criação de hortas comunitárias;

f) trabalho com muirão da alimentação;

6 - Proteção da saúde da família , da maternidade, da infância e da velhice:

a) através da política de atendimento;

b) acompanhamento a gestantes e nutris, orientando-as sobre a importância do aleitamento materno, o pré-natal, consultas periódicas e os cuidados especiais com os filhos;

c) incentivo e visitas periódicas a idosos, dando apoio sempre que necessitar, buscar junto da família solução para pequenos problemas através de visitas e palestras.



Até



- d) fazer mutirão para tarefas no bairro com a finalidade de diminuir a pobreza;
- e) integração dos seus benefícios no mercado de trabalho;

7 - Criação de oficinas de trabalho com a finalidade de aumento da renda familiar:

- a) trabalhar junto com a comunidade para um atendimento especial a gestante, idosos e portadores de deficiência;
- b) criar um espaço especial para trabalhos com crianças e adolescentes com o objetivo de desenvolver sua capacidade de aprendizagem;
- c) firmar convênios com pequenas empresas aumentando as possibilidades de trabalho;
- d) criar um espaço de trabalho voltado para a terceira idade com a finalidade de uma reintegração na sociedade.

ART.3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação dos Moradores do Bairro Aod Pereira, não fará qualquer discriminação de raça, sexo ou religião.

ART. 4º - A Associação dos Moradores do Bairro Aod Pereira, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

OS SÓCIOS

ART. 6º - A Associação dos Moradores do Bairro Aod Pereira, é constituída por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias (fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros).

ART. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais;



Até



ART. 8º - São deveres dos sócios:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações da diretoria.

ART. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 10º - A Associação dos Moradores do Bairro Aod Pereira, será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

ART. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 12º - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre reforma do Estatuto;
- c) decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 32º;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) aprovar o regimento interno;

ART. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- a) apreciar relatório semestral da diretoria;
- f) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

ART. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

- a) pela diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de 30% dos sócios quites com as obrigações sociais;



d) são sócios da Associação dos Moradores do Bairro Aod Pereira, pessoas representativas da comunidade local interessadas na solução dos problemas ligados a comunidade.

ART. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

ART. 16º - A diretoria será constituída por um Presidente, um vice - Presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por maioria absoluta de votos.

ART. 17º - Compete á Diretoria:

- a) elaborar e executar programa anual de atividades;
 - b) elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório semestral.
 - c) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum
 - d) a Associação dos Moradores do Bairro Aod Pereira, funcionará legalmente com metade de seus membros mais um e deliberará por maioria de votos.

ART. 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

ART. 19º - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação dos Moradores do Bairro Aod Pereira, judicialmente e extrajudicialmente.
 - b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
 - c) presidir a Assembléia Geral;
 - d) convocar e presidir as reuniões da diretoria;





ART. 20º - Compete ao Vice - presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- c) prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente;

ART. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as Atas.
- b) publicar todas as notícias das atividades da entidade;

ART. 22º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- c) prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

ART. 23º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos;
- b) pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- d) apresentar relatório financeiro para ser submetido a Assembléia;
- e) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) conservar sob guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- g) manter todo numerário em estabelecimento de crédito;

ART. 24º - Compete ao segundo Tesoureiro:

- a) substituir o primeiro tesoureiro
- b) assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- c) prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro;

ART. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral

& 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

& 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término.



Assinatura



ART. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de estruturação da entidade;
- b) examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

ART. 27º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagem.

ART. 28º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



AMW

ART. 29º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

ART 30º - O Patrimônio da Associação dos Moradores do Bairro Aod Pereira, será constituída de bens móveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas e imóveis

ART 31º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congêneres, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 32º - A Associação dos Moradores do Barro Aod Pereira, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ART. 33º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório

ART. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Guanhães 06 de Abril de 1998.

DIRETORIA

Nílio Romano Vieira
Nílio Romano Vieira
Presidente

Nédon de Almeida Figueiredo
Nédon de Almeida Figueiredo
Vice - Presidente



AM

Marly Rocha da Silva
Marly Rocha da Silva
1^a Secretária

Celso Hemétrio de Melo
Celso Hemétrio de Melo
1^a Tesoureiro

Cristiane Pereira
Cristiane Pereira
2^a Secretária

Rivaldo Rodrigues de Miranda
Rivaldo Rodrigues de Miranda
2^a tesoureiro

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos

Eliete Belizário dos Santos
Eliete Belizário dos Santos

Marly de Fátima da Silva e Silva
Marly de Fátima da Silva e Silva

Gerusa Pereira Guimarães
Gerusa Pereira Guimarães

Membros Suplentes

Maria Sílvia Figueiredo
Maria Sílvia Figueiredo

Maria do Rosário Figueiredo
Maria do Rosário

Nuzia Vieira Romano dos Santos
Nuzia Vieira Romano dos Santos



Nuzia Vieira

Vito
" Vito
Núzia Vieira
OAB: B7892 - MG